



## Adesão a parcelamento não impede rediscussão da taxa de juros

Empresa que adere a programa de parcelamento de dívida tem o direito de discutir as consequências jurídicas do ato, como pedir a redução dos juros aplicados. Foi o que decidiu a 10ª Câmara de Direito Público Tribunal de Justiça de São Paulo ao rejeitar apelação interposta pela Fazenda do Estado, que deverá recalculá-los os juros.

No caso, uma empresa assinou, em 2013, um Plano Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS, mas considerou os juros das parcelas abusivos. Ela argumentava que a taxa de juros usada no parcelamento estava acima da taxa Selic, a taxa básica de juros no Brasil fixada pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central.

A companhia foi representada por **Augusto Fauvel**, sócio do Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados. Ele afirma que, em 2013, na assinatura do PEP os juros cobrados pela Fazenda Estadual eram de 0,13% ao dia ou 46,8% ao ano. Já a Selic estava em 7,25% ao ano. “Com o ganho da ação os juros foram recalculados e o valor das parcelas caiu cerca de 30%”, afirma.

O advogado explica, porém, que questionar os juros do PEP não significa rescindir o parcelamento. “O contribuinte só pode deixar de pagar enquanto as parcelas estão sendo recalculados pela Fazenda”, destaca.

De acordo com Fauvel, já há jurisprudência que assegura aos contribuintes o direito de contestar. “Assinar um programa de parcelamento não impede a discussão jurídica. O próprio Superior Tribunal de Justiça apontou isso no RESP 1.355.947”, explica.

Segundo a Fazenda, a adesão de um contribuinte ao parcelamento implica “confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal”, o que impediria a rediscussão dos créditos em juízo. A Fazenda também alegou que o estado é competente para legislar sobre direito tributário e financeiro, ao defender a taxa de juros aplicada.

### Decisão

Relator da apelação, o desembargador Antonio Carlos Villen disse que apenas o valor da dívida não pode ser questionado no caso. Sobre isso, citou uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, na análise do Recurso Especial 1.133.027/SP, na qual apontou que o valor não impede a rediscussão do débito.

“O ato é irrevogável e irretratável apenas no que diz respeito à matéria de fato confessada, não com relação a suas consequências jurídicas, conforme decidido, em sede de recurso repetitivo (artigo 543-C, § 1º, do CPC). Dessa maneira, confessado o débito, é lícito à agravada questionar a taxa de juros moratórios adotada”, registrou.

Sobre a competência para fixar os juros, Villen apontou que a Fazenda Estadual deve se submeter às normas da União, conforme decisão do próprio TJ-SP na Arguição de Inconstitucionalidade 0170909-61.2012.8.26.0000



"O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que juros de mora são matéria de direito financeiro e que, por isso, a competência para legislar é concorrente (artigo 24, inciso I, CF). Dessa forma, os estados devem se submeter às normas gerais, cuja competência é da União. Naquele julgado ficou assentado que a União estabeleceu norma geral que dispõe sobre juros de mora (Lei Federal nº 9.250/95) e que, por isso, os Estados não estão autorizados a legislar sobre índices que extrapolem os juros nela previstos", explicou.

Villen decidiu que a taxa estadual não poderia ser maior que a Selic. "Na atualidade o índice previsto na Lei Estadual 13.918/09 é superior ao previsto na Lei Federal 9.250/95, que prevê a taxa Selic. Todavia, pelas razões já expostas, esta não pode ser excedida", decidiu.

### **Jurisprudência**

O advogado **Rogério Pires da Silva**, sócio do escritório Boccuzzi Advogados, comenta que nos casos em que um débito é dimensionado acima do devido o contribuinte não é obrigado a suportar o parcelamento. "É um princípio seguido pelo STJ, nenhum tributo pode existir sem uma lei que o estabeleça. Se não é devido segundo a lei, não pode ser exigido", defende.

Ele comenta que o Supremo Tribunal Federal e outras decisões do próprio Tribunal de Justiça de São Paulo já proibiram o uso da taxa fixada pelo Estado de São Paulo. "O STF e o TJ afastaram a taxa de São Paulo e mandaram usar a Selic. É de assustar que ainda exista esse descumprimento. A ADI 442, de 2010, já decidiu isso. Não há opção de cobrar taxa de juros caso a caso, é obrigado usar a taxa Selic", afirma.

Silva comenta que mesmo com essas decisões a Resolução da Secretaria da Fazenda 98 ainda determina que a taxa calculada no estado tem que ser a média da taxa de juros do desconto de duplicata divulgada pelo Banco Central. "Isso cria uma taxa tão elevada como se fosse o custo de capital de giro. Por exemplo, em junho da taxa estadual era de 1,2% ao mês e na Selic foi de 0,82% ao mês", comenta.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

**Apelação 1001199-06.2014.8.26.0566**

**Date Created**

08/07/2014